



AMADORA
Câmara Municipal

Separata n.º 34
Boletim Municipal

19 de novembro de 2024

(SUB)DELEGAÇÃO
DE COMPETÊNCIAS

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

DESPACHO N.º 63/P/2024

Considerando que:

- A Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, estabelece o regime jurídico das autarquias locais, incluindo o enquadramento legal para a descentralização de competências, prevendo e regulamentando dois mecanismos jurídicos de descentralização do Estado nos Municípios e entidades intermunicipais: a transferência de competências através de lei e a delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos;
- No dia 28 de julho de 2015 foi publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 145, o contrato interadministrativo de delegação de competências n.º 550/2015, o qual tem por objeto a delegação de competências do Ministério da Educação e Ciência no Município da Amadora, na área da educação e formação, relativamente aos Agrupamentos de Escolas constantes do Anexo I ao referido contrato, que integram a rede escolar pública do Ministério da Educação e Ciência;
- O contrato interadministrativo de delegação de competências n.º 550/2015 foi outorgado no dia 1 de junho de 2015 e entrou em vigor no dia seguinte, produzindo os seus efeitos a 1 de agosto de 2015;
- Na execução do contrato interadministrativo de delegação de competências n.º 550/2015, o Município tem defendido intransigentemente a autonomia dos AE e as competências próprias dos respetivos órgãos, procurando promover o aprofundamento progressivo dessa autonomia e a maior flexibilização organizacional e pedagógica, sendo esse o referencial em que se inscreve o presente instrumento;
- No âmbito do contrato interadministrativo de delegação de competências n.º 550/2015, o exercício das competências pelo Município da Amadora cabe ao respetivo órgão executivo, podendo este acordar com os Agrupamentos de Escolas o exercício conjunto ou a subdelegação das competências delegadas no Município previstas na matriz de responsabilidades constante do Anexo II ao contrato, nos termos da Cláusula 13.ª números 3 e 5 do contrato interadministrativo de delegação de competências n.º 550/2015;
- Em 2018 alterou-se o paradigma da descentralização administrativa no domínio da educação, transitando-se de um modelo de delegação de competências, que assentava na contratualização mediante a celebração de contratos interadministrativos (Decreto-Lei n.º 30/2015 de 12 de fevereiro e Contratos de Educação e Formação Municipal), para um modelo de transferência de competências por via legislativa, a qual tem caráter definitivo e universal (cuja matriz radica na Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto e, em matéria de educação, é densificada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro);
- A Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, prevê que os municípios, comunidades intermunicipais e áreas metropolitanas de Lisboa e Porto assumam



novas competências em várias matérias, entre as quais em matéria de Educação;

- O Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, na sua redação atual, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da Educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, e regula o funcionamento dos conselhos municipais de educação;

- Após análise e enquadramento das diversas matérias, o Município da Amadora, ouvidos os Agrupamentos de Escolas, assumiu a transferência de competências no domínio da Educação com efeitos ao ano Letivo 2019/2020;

- Nos termos do disposto no artigo 72.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, na sua redação atual, o Ministério da Educação e os municípios podem celebrar contratos interadministrativos para delegação de competências, além das previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, cujo regime é fixado em Decreto-Lei;

- Nos termos do disposto no artigo 72.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, na sua redação atual, o contrato interadministrativo de delegação de competências n.º 550/2015 manter-se-á em vigor relativamente às competências previstas no n.º 1 do mesmo artigo até à entrada em vigor do regime aí previsto;

- Salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, na sua redação atual, são exercidas pela Câmara Municipal, com faculdade de delegação no

diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada (cfe. previsto no seu artigo 4.º n.º 1);

- Os órgãos administrativos normalmente competentes para decidir em determinada matéria podem, sempre que para tal estejam habilitados por lei, permitir, através de um ato de delegação de poderes, que outro órgão ou agente da mesma pessoa coletiva ou outro órgão de diferente pessoa coletiva pratique atos administrativos sobre a mesma matéria, podendo o delegante autorizar o delegado a subdelegar, nos termos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo;

- A delegação/subdelegação de poderes deve obedecer ao regime previsto no artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;

- Por Deliberação de 17 de julho de 2024, a Câmara Municipal da Amadora (sub)delegou um conjunto de competências no Presidente da Câmara Municipal na área da Educação, com a faculdade de subdelegação nos Senhores Diretores dos Agrupamentos de Escolas pertencentes à área geográfica do Município da Amadora (Proposta n.º 375/2024);

Nos termos e ao abrigo do disposto na matriz de responsabilidades constante do Anexo II ao contrato interadministrativo de delegação de competências n.º 550/2015, no artigo 4.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, na sua redação atual, no artigo 20.º n.º 6 do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de Julho, e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, **(sub)delego nos**



Senhores Diretores dos Agrupamentos de Escolas pertencentes à área geográfica do Município da Amadora as seguintes competências, as quais deverão ser exercidas em cumprimento pela legislação aplicável às Autarquias Locais e em respeito pelas estratégias, regulamentos, regras e normativos internos do Município da Amadora:

1. Na área da realização de investimentos:

a) A realização de intervenções de conservação, manutenção e pequena reparação nos estabelecimentos da educação pré-escolar e de ensino básico e secundário, inclusive a conservação e manutenção dos espaços exteriores incluídos no perímetro dos estabelecimentos educativos destas tipologias, exceto nos edifícios da Parque Escolar, E.P.E., nos termos definidos no instrumento celebrado para esse efeito com o Município da Amadora;

b) A aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas, nos termos definidos no instrumento celebrado para esse efeito com o Município da Amadora;

2. Na área da gestão dos apoios e complementos educativos:

a) Desenvolverem a ação social escolar, exceto no que concerne à aquisição e fornecimento de refeições em refeitórios escolares, à aquisição de leite escolar e à organização e controlo do funcionamento dos transportes escolares nos termos previstos no Plano de Transporte Escolar Municipal;

3. Na área da gestão do pessoal não docente, as competências necessárias para praticarem os

seguintes atos:

a) Procederem à gestão do pessoal não docente, nomeadamente no que concerne à determinação de horários, funções, mobilidades entre estabelecimentos de ensino do mesmo Agrupamento de Escolas, distribuição do serviço, poder de direção, excluindo-se as matérias relacionadas com as respetivas carreiras e remunerações, os horários de trabalho no âmbito da parentalidade, os pedidos de licenças sem remuneração e os pedidos de jornadas contínuas;

b) Procederem à avaliação do período experimental, excluindo-se a homologação nos procedimentos de recrutamento por tempo indeterminado;

c) Mediante enquadramento prévio da Câmara Municipal, procederem à instauração de procedimentos disciplinares e à aplicação de penas inferiores a multa;

d) Procederem à avaliação do desempenho do pessoal não docente;

e) Autorizarem o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo mapa anual, bem como as alterações deste;

f) Justificarem ou injustificarem faltas;

g) Procederem à gestão das tolerâncias de ponto determinadas por meu Despacho, assegurando inequivocamente o normal funcionamento dos Agrupamentos de Escolas;

h) Praticarem todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores, salvo no caso de aposentação compulsiva;

i) Praticarem todos os atos respeitantes a acidentes de trabalho, nomeadamente a respetiva qualificação e participação;

j) Mediante enquadramento prévio da Câmara Municipal, concederem ou negarem o estatuto de trabalhador estudante, autorizarem as licenças que



ao seu abrigo possam ser gozadas pelos respetivos titulares e autorizarem as ausências para efeitos de realização de provas aos trabalhadores matriculados em estabelecimentos de ensino, devendo ser enviado semestralmente para a Câmara Municipal um relatório onde constem informações sobre os requerimentos, a instrução dos mesmos e as respetivas decisões;

k) Autorizarem a participação em formação profissional interna e externa, desde que não envolva custos para a entidade empregadora;

l) Praticarem todos os atos de mero expediente no âmbito das licenças de parentalidade;

m) Mediante enquadramento prévio da Câmara Municipal, concederem dispensas para amamentação ou aleitação, devendo ser enviado semestralmente para a Câmara Municipal um relatório onde constem informações sobre os requerimentos, a instrução dos mesmos e as respetivas decisões;

n) Mediante enquadramento prévio da Câmara Municipal, autorizarem a acumulação de funções públicas com funções privadas requeridas pelo pessoal não docente de estabelecimentos de ensino público, com exceção de acumulações no mesmo estabelecimento, devendo ser enviado semestralmente para a Câmara Municipal um relatório onde constem informações sobre os requerimentos, a instrução dos mesmos e as respetivas decisões;

o) Salvaguardada a prossecução do interesse público e o normal funcionamento dos órgãos ou serviços, autorizarem a realização de reuniões de trabalhadores no local de trabalho e cederem um espaço apropriado para esse efeito, nos termos conjugados do disposto nos artigos 340.º e 341.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e 420.º do Código do Trabalho;

p) Praticarem todos os atos de mero expediente

relativos à área dos recursos humanos, ou seja, praticarem os atos que se limitem a disciplinar o andamento ou a tramitação dos processos que não importem decisão, denegação, reconhecimento ou aceitação de qualquer direito, exceto aqueles a que se referem as alíneas anteriores;

4. Na área da gestão dos estabelecimentos escolares:

a) Procederem à contratação de fornecimentos e serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos educativos, exceto no que concerne aos já contratados pela Câmara Municipal, nomeadamente serviços de higiene e limpeza, eletricidade, água, consumíveis de WC e licenciamento e desenvolvimento de software de gestão escolar;

b) Procederem à gestão da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, fora do período das atividades escolares, incluindo atividades de enriquecimento curricular, nomeadamente para efeitos da respetiva cedência onerosa com as exceções previstas na lei, consignando a receita a despesas de beneficiação, conservação e manutenção dos equipamentos escolares públicos ou dos espaços exteriores incluídos no perímetro dos estabelecimentos localizados na área territorial do município, nos termos previstos em regulamento municipal próprio;

5. O Município transferirá para cada Agrupamento de Escolas pertencente à área geográfica do Município da Amadora as verbas necessárias ao exercício das competências ora (sub)delegadas;

6. Para efeitos de avaliação e decisão no âmbito das competências (sub)delegadas, a Câmara Municipal



da Amadora, através do Departamento de Educação, e os Agrupamento de Escolas instituirão uma plataforma colaborativa transversal de reporte e monitorização das verbas transferidas e das despesas realizadas;

7. Nos termos previstos no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, os Senhores Diretores dos Agrupamentos de Escolas pertencentes à área geográfica do Município da Amadora ficam autorizados a subdelegar as competências (sub)delegadas através do presente Despacho;

8. Revoga-se o Despacho 54/P/2024, de 30 de julho 2024;

9. Ratificam-se, ao abrigo do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos administrativos praticados pelos Senhores Diretores dos Agrupamentos de Escolas pertencentes à área geográfica do Município da Amadora que estejam em conformidade com a presente (sub)delegação de competências, desde 17 de julho de 2024;

Amadora, 12 de novembro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,
Vítor Ferreira



AMADORA
Câmara Municipal

Separata n.º 34

Boletim Municipal





AMADORA
Câmara Municipal

Diretor: VÍTOR FERREIRA

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 100 exemplares
IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)
Apartado 60287, 2701-961 AMADORA
Telef.: 21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82

